



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.360, de 24 de agosto de 1.987.

“Introduz modificações na Lei primitiva que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo e legislação superveniente e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os anexos I, II e III da presente Lei passam a vigorar e a substituir os constantes da Lei 1.044/83, de 30/05/83.

Art. 2º) - Fica criada uma gratificação, a título de representação correspondente a 50% (cinquenta por cento), do nível salarial para os ocupantes dos seguintes cargos; considerando-se revogada qualquer outra vantagem acaso vigente da mesma natureza:

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Procurador Jurídico;
- c) Assessor Especial de Coordenação e Controle;
- d) Assessor para Assuntos Especiais;
- e) Diretor do CEPFEL;
- f) Diretor Administrativo;
- g) Diretor de Fazenda;
- h) Diretor de Desenvolvimento Municipal;
- i) Diretor do Programa Nutrição Moradia

Continua:...

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIÃO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.360, DE 24 DE AGOSTO DE 1987

Municipal;

- j) Diretor de Obras e Serviços Urbanos;
- k) Diretor de Educação;
- l) Diretor de Integração Comunitária;
- m) Diretor de Saúde e Assistência Social;
- n) Chefes de Divisões.

Art. 3º) - Fica criada uma gratificação, a título de representação correspondente a 30% (trinta por cento) do nível salarial para os ocupantes dos seguinte cargos, considerando-se revogadas qualquer outra vantagem acaso vigente da mesma natureza:

- a) Chefes de Serviços;
- b) Adjuntos de Diretores;
- c) Adjuntos de Chefes de Divisão;
- d) Telefonista;
- e) Secretária Executiva.

Art. 4º) - Fica revogado o § único do artigo 51 da Lei 1.044/83, de 30-05-83.

Art. 5º) - O artigo 29 da Lei 1.044/83 passa a ter a seguinte redação, mantendo-se integralmente os seus parágrafos I, II e III:

Art. 29) - São cargos gratificados os da classe de:

- I) Diretor de Escola Municipal;
- II) Motorista de Prefeito;
- III) Atende de Saúde II;
- IV) encarregado de Turnos;
- V) Coordenador de Escola Municipal;

Continua:...

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIANO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.360, DE 24 DE AGOSTO DE 1987.

VI) Encarregado de Cemitérios.

Art. 6º) — Para fazer face às despesas resultantes da presente Lei fica o Chefe do Executivo autorizado na forma prevista no artigo 43, §1º da Lei Federal 4.320/64 a suplementar dotação orçamentária no valor de Cr\$4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZADOS).

Art. 7º) — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de primeiro de agosto de 1.987.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 24 de agosto de 1.987.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.



ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIÃO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O - I

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PLANO DE CARGOS DE SALÁRIOS

SISTEMA DE CARGOS SOB O REGIME DA CLT E NÍVEIS DE SALÁRIOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEIS DE SALÁRIOS	CARGOS
--------	-------------	-----------------------	--------

I.A.1. - ADMINISTRAÇÃO

I.A.1.1. - Direção e Assessoramento Superior

CC-01	Chefe de Gabinete	XXXII	01
CC-02	Procurador Jurídico	XXXII	01
CC-03	Assessor Especial de Coord. e Controle	XXXII	01
CC-04	Assessor p/Assuntos Especiais	XXXII	01
CC-05	Diretor do CEPPEL	XXXII	01
CC-06	Corregedor Administrativo	XVII.	01
CC-07	Secretário Executivo (**)	XVII	02

I.A.1.2 - Administração Geral

CC-15	Diretor de Administração	XXXII	01
CC-18	Chefe da Divisão de Pessoal	XXVII.	01
CC-19	Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	XXVII.	01
CC-20	Chefe de Serviços Auxiliares	XVII.	01
CC-21	Encarregado de Almoxarifado e Depósitos	XVII	01
CC-22	Assistente de Administração	XVII	01
CC-23	Adjunto Chefe da Divisão de Pessoal	XVIII	01
CC-24	Adjunto Chefe Div.Material e Patrimônio	XVIII	01
CC-26	Encarregado de Protocolo e Arquivo	XVII.	01
CC-27	Encarregado de Vigilância	XV	01
CC-28	Auxiliar Executivo da CIPA	XII	01
CC-29	Encarregado de Cemitérios (**)	C.G.	01

I.A.1.3 - Administração Financeira

CC-35	Diretor de Fazenda	XXXII	01
CC-38	Chefe da Divisão de Contabilidade	XXVII	01

Continua...

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIANO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação:...

CC-39	Chefe da Divisão de Rendas	XXVII	01
CC-40	Chefe da Divisão de Tesouraria	XXVII	01
CC-43	Chefe de Cadastros	XVIII	01
CC-44	Chefe de Lançamento e Arrecadação	XVIII	01
CC-45	Chefe de Fiscalização	XVIII	01

I.A.1.4 - Desenvolvimento Municipal

CC-50	Diretor de Desenvolvimento Municipal	XXXII	01
CC-51	Diretor do Programa de Mutirão Morad.Munic.	XXXII	01
CC-58	Chefe de Topografia Desenho e Arquivo	XVIII	01
CC-59	Chefe de Aprov.Plantas e Fiscalização	XVIII	01

I.A.1.5 - Obras e Serviços Municipais

CC-65	Diretor de Obras e Serviços Urbanos	XXXII	01
CC-67	Diretor Adjunto de Obras e Serviços	XVIII	01
CC-68	Chefe de Estradas	XVIII	01
CC-69	Chefe de Limpeza	XVIII	01
CC-70	Chefe da Divisão de Transportes	XXVII	01
CC-71	Encarregado Geral de Obras e Serviços	XV	03
CC-72	Encarregado de Serviços de Esgoto	XIV	02
CC-73	Encarregado de Serviços de Limpeza	XV	02
CC-75	Encarregado de Serviços Industriais	XV	02
CC-76	Encarregado de Oficina	XV	01
CC-77	Encarregado de Serviço I	X	-
CC-78	Encarregado de Serviço II	XIII	-
CC-79	Encarregado de Turmas (**)	C.G.	-

I.A.1.6 - EDUCAÇÃO

CC-80	Diretor de Educação	XXXII	01
CC-81	Diretor de Escola Municipal (**)	C.G.	02
CC-82	Coordenador de Escola Municipal (**)	C.G.	01

I.A.1.7 - Integração Comunitária

CC-88	Diretor de Integração Comunitária	XXXII	01
-------	-----------------------------------	-------	----

I.A.1.8 - Saúde e Assistência Social

CC-95	Diretor de Saúde e Assistência Social	XXXII	01
CC-98	Chefe de Assistência Social	XVIII	01

Continua...

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIÃO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação...

I.B - GRUPOS DE CLASSES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

I.B.1 - ADMINISTRAÇÃO

I.B.1.1 - Direção e Assessoramento Superior

CE-01 Auxiliar Jurídico	XIV	01
-------------------------	-----	----

I.B.1.2 - Administração Geral

CE-03 Secretário Diretoria	XV	04
CE-04 Datilógrafo	XII	-
CE-05 Auxiliar de Administração	VII	-
CE-06 Auxiliar de Administração I	X	-
CE-07 Auxiliar de Administração II	XII	-
CE-08 Agente de Administração	XI	18
CE-09 Oficial de Administração	XIII	12
CE-12 Motorista	X	-
CE-13 Motorista de Ambulância	XIII	-
CE-14 Motorista de Prefeito (**)	XV	-
CE-16 Telefonista	XVIII	-
CE-18 Auxiliar de Serviços Gerais I	VI	-
CE-19 Auxiliar de Serviços Gerais II	VIII	-
CE-23 Porteiro-Contínuo	VI	-
CE-24 Vigia	VI	-

I.B.1.3 - Administração Financeira

CE-30 Mecanógrafo	XV	-
CE-33 Técnico de Contabilidade	XIII	-
CE-34 Agente Fiscal Tributário	XIV	-
CE-38 Auxiliar de Contabilidade	XII	-

I.B.2 - Desenvolvimento Municipal

CE-40 Urbanista	-	-
CE-41 Administrador	XV	-
CE-43 Topógrafo	XV	-
CE-44 Desenhista	XV	-
CE-45 Agente Fiscal de Obras e Posturas	XIV	-
CE-49 Auxiliar de Topografia	X	-
CE-50 Engenheiro I	XXV	-
CE-51 Engenheiro II	XXX	-

Continua...
ADMINISTRAÇÃO:

CESAR JULIÃO CECÉ DE SALLES

"UM GOVERNO MAIS HUMANO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO II

CÓDIGO	CLASSES	Nº	NÍVEIS DE VENCIMENTO
CET-01	Oficial de Tributação	01	XIII*
CET-02	Técnico de Contabilidade	01	XIII
CET-03	Oficial de Cadastro	01	X
CET-04	Fiscal de Obras	01	X
CET-05	Oficial de Administração I	01	VII
CET-06	Inspetor Escolar	01	XII
CET-07	Professor de 1º Grau	03	X
CET-08	Fiscal Distrital	02	VII
CET-09	Servidor Braçal	05	IV

* Os valores correspondentes aos níveis de vencimentos dos cargos constantes deste Anexo são os do Anexo III.

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIANO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação:...

Ce-54 Operador de Máquinas I	X	-
CE-56 Operador de Máquinas II	XII	-
CE-57 Mecânico	XII	-
CE-59 Lanterneiro	XI	-
CE-60 Eletricista para Autos	XXI	-
CE-61 Bombeiro Eletricista	X	-
CE-62 Carpinteiro	X	-
CE-63 Pedreiro	X	-
CE-64 Pintor	IX	-
CE-65 Pintor de Faixas e Placas	XV	-
CE-66 Bombeiro	IX	-
CE-67 Fiscal de Distrito	VII	-
CE-68 Apontador	XI	-
CE-69 Operador de Poço Artesiano	VII	-
CE-70 Borracheiro	VIII	-
CE-71 Lubrificador	VIII	-
CE-72 Lavador de Veículos	VIII	-
CE-73 Auxiliar de Ofícios	VI	-
CE-75 Trabalhador Braçal	II	-

I.B.4 - EDUCAÇÃO

CE-80 Bibliotecário	XV	01
CE-83 Orientador Pedagógico	XV	01
CE-84 Supervisor Pedagógico	XV	02
CE-86 Professor Municipal	X	-
CE-88 Servente Escolar	VI	-

I.B.5 - INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA

CE-92 Assistente de Divulgação e Promoções	XVII	-
CE-93 Assistente de Atividades Esportivas	XVII	-

I.B.6 - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CE-94 Médico I	XXVIII	-
CE-95 Médico II	XXX	-
CE-96 Bioquímico	XXX	-
CE-97 Psicólogo	XXVIII	-
CE-98 Psiquiatra	XXVIII	-

Continua...
ADMINISTRAÇÃO:

CESAR JULIANO CECÉ DE SALLES

"UM GOVERNO MAIS HUMANO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O - III

TABELA DE VALORES SALARIAIS

NÍVEIS	VALOR CZ\$
I	1.969,92
II	2.071,51
III	2.236,04
IV	2.414,89
V	2.608,15
VI	2.816,89
VII	3.042,12
VIII	3.285,62
IX	3.547,24
X	3.831,96
XI	4.138,51
XII	4.469,77
XIII	4.827,49
XIV	5.213,37
XV	5.630,35
XVI	6.081,20
XVII	6.567,20
XVIII	7.092,86
XIX	7.660,47
XX	8.272,98
XXI	8.934,62
XXII	9.649,38
XXIII	10.421,33
XXIV	11.255,03
XXV	12.155,43
XXVI	13.127,86
XXVII	14.178,08
XXVIII	15.312,32
XXIX	16.537,30
XXX	17.860,28
XXXI	19.289,10
XXXII	20.832,22

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIANO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

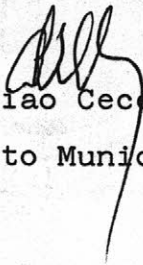
Continuação...

CE-99 Dentista	XXVIII	-
CE-100 Enfermeiro	XXVIII	-
CE-101 Técnico de Laboratório	XI	-
CE-102 Técnico de RX	XXII	-
CE-103 Supervisor de Saúde	XII	-
CE-104 Assistente Social	XXII	-
CE-105 Auxiliar de Enfermagem	X	-
CE-106 Atendente de Saúde I	VII.	-
CE-107 Atendente de Saúde II (**)	VIII	-

(*) Os ocupantes dos cargos das classes do Anexo I.A são de livre escolha e exoneração pelo Prefeito Municipal.

(**) Cargos gratificados, nos termos e para os efeitos do art. 29.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
aos 24 de agosto de 1.987


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIANO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"